

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescentem-se os seguintes artigos X1 e X2 ao Projeto:

“Art. X1. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 6º

.....
XXIV - os rendimentos decorrentes do resultado da atividade rural, até o valor anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

.....” (NR)”

“Art. X2. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 7º-A. Fica dispensado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física o contribuinte que, no ano-calendário, obtiver receita bruta da atividade rural em valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a exigência da apresentação da Declaração de Ajuste Anual em virtude de outras hipóteses de obrigatoriedade previstas na legislação tributária.””



* C D 2 5 0 0 4 1 6 9 9 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Para o ano-calendário de 2024, a Receita Federal aumentou o limite de receita bruta anual da atividade rural que obriga a apresentação da Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF) para R\$ 169.440,00.

Trata-se de uma medida importante, porém insuficiente e que chega com muito atraso, pois durante muitos anos o limite de desobrigação da apresentação da declaração do IRPF na atividade rural permaneceu congelada em R\$ 142.798,50.

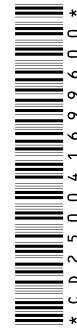
O fomento à atividade de pequenos produtores rurais no Brasil é essencial por diversos motivos econômicos, sociais e ambientais. Pequenos produtores são responsáveis pela produção de grande parte dos alimentos consumidos no país, especialmente frutas, legumes e hortaliças, de modo que o apoio à sua produção ajuda a garantir o abastecimento interno e a diversidade alimentar.

Adicionalmente, a agricultura familiar gera empregos e renda no campo, evitando o êxodo rural e reduzindo a pobreza em áreas rurais, além de fortalecer economias locais ao estimular o comércio e os serviços regionais.

Dessa forma, a presente emenda amplia o limite de obrigação para a apresentação da Declaração de Imposto de Renda, na atividade rural, para R\$ 500.000,00, de modo a coincidir com o limite definido pelo Conselho Monetário Nacional para categorização do pequeno produtor para fins de obtenção de crédito rural.

Essa dispensa de apresentação corresponde à concessão de isenção de imposto de renda para o resultado da atividade rural que não ultrapasse R\$ 100.000,00, conforme a alternativa de apuração simplificada prevista no art. 5º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, que autoriza a apuração do resultado da atividade rural mediante a aplicação da alíquota de 20% sobre a receita bruta no ano-base.

Contamos assim com o apoio dos nobres parlamentares para o debate e aprovação dessa importante e justa medida.



* C D 2 5 0 0 4 1 6 9 9 6 0 0 *

Apresentação: 21/08/2025 13:17:40.820 - PLEN
EMP 2 => PL 1087/2025
EMP n.2

Sala das sessões, em de de 2025.

Deputado GILSON DANIEL

2025-2715



* C D 2 5 0 0 4 1 6 9 9 6 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250041699600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Daniel e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 2 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 3 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 4 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 5 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 6 Dep. Katia Dias (REPUBLIC/MG)
- 7 Dep. Bibo Nunes (PL/RS)
- 8 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 9 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 10 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 11 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 12 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 13 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 14 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 15 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 16 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 17 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 18 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 19 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 20 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 21 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 22 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 23 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 24 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)

